



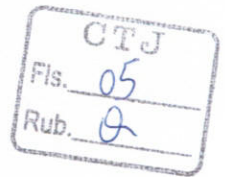
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 95 /2019/CECTCD

Referente ao PL 587/2019 que “Altera a utilização da terminologia “merenda escolar” para “alimentação escolar com critérios”.

Autor: Dep. Eduardo Botelho

Relator: Deputado

Thiago Silva

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o presente Projeto de Lei nº 587/2019 que altera a utilização da terminologia “merenda escolar” para “alimentação escolar com critérios.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 05/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/06/2019, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 17/06/2019, tudo conforme as folhas nº 02,03 e 04/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo ,e, por esta razão, chega ao exame desta Comissão o presente projeto de lei que altera a utilização da nomenclatura “merenda escolar” para “alimentação escolar com critérios”.

A Merenda Escolar, instituída em 1955, é o programa de suplementação alimentar mais antigo em nosso país, à época com o nome de Campanha da Merenda Escolar.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou assegurada a alimentação escolar para o alunado do ensino fundamental, sendo estendido à educação infantil e creches.

Assim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE estabeleceu critérios como a quantidade de calorias que deve conter cada refeição, fixada em 350 (trezentos e cinquenta) calorias e 9 (nove) gramas de proteínas, perfazendo 15% das necessidades diárias de proteínas.

Neste sentido, o projeto de lei em comento preconiza a obrigatoriedade de que todas as unidades escolares disponibilizem publicamente os cardápios das refeições diárias,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



com os devidos valores nutricionais, através de mensagem eletrônica para os pais ou responsáveis pelos alunos.

Ao longo do tempo, a tradicional merenda escolar passou por mudanças, principalmente na qualidade da mesma, uma vez que hoje não é servido apenas uma “merenda” mas uma refeição mais completa, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência em sala de aula, o que é de alta relevância para o desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar destas crianças.

Nesta linha de raciocínio é que justifica-se a mudança na terminologia, passando de “merenda escolar” para “alimentação escolar com critérios”.

Assim, quanto ao mérito, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 587/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 587/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.



**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 587/2019 - Parecer nº 95 /2019
Reunião da Comissão em <u>10</u> / <u>07</u> / <u>19</u>
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: <u>Dep. Thiago Silva</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 587/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	